



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS LTDA., situada na SEPS 702/902, conjunto "B", bloco "A", 3º andar, Edifício General Alencastro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0011-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor LUCAS DOCKHORN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, e o senhor DIERK ROESLER, alemão, solteiro, administrador, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/152.0, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da exclusão do objeto deste Contrato da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Ecógrafo – SONOLINE VERSA, a partir de 18/01/08.

A alteração contratual referida acima implica na supressão de aproximadamente 12,54% (doze inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor mensal original atualizado deste Contrato, correspondente a uma diminuição de R\$1.343,79 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) no valor mensal contratado,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/152.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos instalados no Departamento Médico da CONTRATANTE, com substituição de peças de reposição, inclusive tubo de Raio-x.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos médicos a que se refere o *caput* desta Cláusula, com a alteração prevista no presente Aditivo, são os seguintes:

- a) 01 (uma) Mesa Telecomandada – SIREGRAPH CF;
- b) 01 (um) Mamógrafo – MAMMOMAT 300;
- c) Ampola de Raio-x para o equipamento SIREGRAPH CF, referido na alínea “a”.

Parágrafo segundo – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/08/05.

Parágrafo terceiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

.....

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a manter a segurança dos equipamentos e a boa execução dos serviços, as previstas nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA e/ou o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, o qual fixará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fará, gratuitamente, a atualização do *software* existente no equipamento quando, a seu critério, for necessário ao funcionamento normal do mesmo. Entretanto, a atualização não compreende qualquer implementação de novas funções para o *software*.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo décimo primeiro – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$117.353,96 (cento e dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e noventa e seis centavos), a ser pago de acordo com as seguintes parcelas mensais e considerando-se os valores unitários a seguir enunciados:

- a) de 30/09/07 a 17/01/08: R\$10.720,15 (dez mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos);
- b) de 18/01/08 a 29/09/08: R\$9.376,36 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

<b>Equipamentos</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
- Siregraph CF	R\$4.255,91	R\$51.070,92
- Sonoline Versa	R\$1.343,79	R\$4.837,64 (valor pago até 17/01/08)
- Mammomat 300	R\$2.319,21	R\$27.830,52
- Seguro para ampola de Raio-x para o equipamento Siregraph CF	R\$2.801,24	R\$33.614,88

Parágrafo primeiro - Durante a vigência do presente Contrato, o preço constante do *caput* desta Cláusula somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovado, por índice setorial de preço ou pela média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto n. 1.544, de 1955, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta da retenção referida no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2008NE000397, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 29/09/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Lucas Dockhorn  
Procurador  
CPF n. 106.413.327-42

Dierk Roesler  
Procurador  
CPF n. 218.275.108-46

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CT/CCONT